

RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS SELECIONADOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar, informar o resultado julgamento das contrarrazões proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar conforme Etapa 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021:

- 1.1. Etapa 6 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 1.1.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;
- 1.1.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, caso os recursos não forem reconsiderados pela comissão, deverão ser encaminhados à autoridade competente responsável por celebrar a parceria para decisão final.

O entendimento deste conselho é de que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA tem como objetivo financiar projetos inovadores e complementares que atuem na garantia da e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Entende que o projeto **Arte e Cultura na Comunidade Escolar** proposto é de grande relevância para a comunidade a ser atendida, no entanto, os recursos aplicados para aquisição dos materiais para execução do projeto, sendo uma tenda, um contêiner, mesa de som e iluminação, informados no plano de trabalho não devem ser custeados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA por entender ser uma política pública social básica, da Secretaria Municipal de Educação, e que dispõe de fundo específico, nos termos definidos pela Resolução n. 137/2010 do CONANDA, notadamente ao artigo 16 inciso IV

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS SELECIONADOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

[...]

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Situação evidenciada no plano de trabalho que pontua que os profissionais Arte-Educadores que compõem o quadro de atendimento as oficinas serão contratados pela Secretaria de Educação, contrariando o que prevê o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 Art. 42

[...]

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Assim em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um realizou a plenária extraordinária do CMDCA que deliberou por 4 votos a 1, em desfavor ao provimento das contrarrazões apresentadas pela Associação de Pais e Professores - APP da Escola de Educação Básica Angélica Costa, estando o projeto **Arte e Cultura na Comunidade Escolar** desclassificado, não gerando o direito à celebração da parceria. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GASPAR/SC